



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 162/86

"Dispõe sobre a Execução de Serviços Públicos mediante Programas Extraordinários sob a forma de "Planos Comunitários" e dá outras Providências-".

JOSE CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a través de procedimento licitatório, a permitir a execução de Programas Extraordinários, sob a forma de "Planos Comunitários", de obras de pavimentação, meio-fio, sarjetas, calçadas, muros, redes de água, esgoto, drenagens e iluminação pública, mediante contratos diretos entre os proprietários dos imóveis beneficiados e as firmas financiadoras e Executoras desses serviços, inclusive, assim considerado, para os fins desta Lei, o SAMOC - Serviço Autônomo Municipal de Obras e Construções, Órgão Autárquico da Administração Municipal.

Art. 2º - As obras de Planos Comunitários somente poderão ser iniciadas, após a competente autorização da Prefeitura Municipal, que será outorgada mediante a comprovação de que foram obedecidos os seguintes requisitos essenciais:

I - idoneidade da financiadora e da Executora, comprovada na forma da Lei;

BJ



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fls. 2

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 162/86

II - garantia de financiamento ao beneficiário concorde, com prazo máximo de 2 anos para amortização;

III - condições de juros e demais encargos financeiros compatíveis, não podendo, em hipótese alguma, ultrapassar o limite permitido pelo Banco Central do Brasil;

IV - compromisso da Executora de observar as normas técnicas e preços impostos pela Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS;

V - compromisso, da Executora de conservar, às suas expensas, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, após a entrega, as obras por ele executadas;

VI - comprovação, pela Executora, de haver obtido a adesão de, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos proprietários dos imóveis beneficiados (proprietários concordes);

VII - enquadramento das obras nos planos de desenvolvimento do Município;

VIII - aprovação dos projetos pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Além do que se indica neste artigo, poderá a Prefeitura exigir outras condições e garantias que objetivem resguardar os interesses da comunidade.

§ 2º - A autorização de que trata o CAPUT deste artigo, será concedida para cada trecho de obra a realizar e sempre será observada a conveniência Administrativa e a interesse da comunidade na seleção dos referidos trechos.

Art. 3º - Os proprietários de imóveis, por si



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fls. 3

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 162/86

ou devidamente representados por seus procuradores ou demais representantes legais, solicitarão da Prefeitura Municipal, a autorização para a execução das obras de que trata esta Lei, às suas expensas, mediante contrato com a Executora com fiel cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Prefeitura, e mediante sua fiscalização, dos trechos que pretendam implantar melhoramentos.

§ 1º - Só poderá constar de Planos Comunitários de Obras as Ruas cujos proprietários de lotes, em número nunca inferior a 70% (setenta por cento), concordem com a obra.

§ 2º - As Ruas que contenham lotes, até 30% (trinta por cento) dos quais se encontrem com a posse sob decisão judicial, não tituladas, não poderão também constar dos planos.

Art. 4º - A Executora submeterá à aprovação da Prefeitura Municipal, o plano de execução dos serviços e obras, dele constando os prazos para início, as características técnicas, preços e conclusão e demais exigências legais.

§ 1º - Aprovado o Plano, o Executivo Municipal comparecerá como interveniente, nos respectivos contratos firmados entre os proprietários dos imóveis e a Executora.

§ 2º - Fica reservado à Prefeitura Municipal o direito de fiscalização das obras e dos serviços contratados, a qual os impugnarã, em sendo desobedecido o plano a provado.

§ 3º - A Executora será responsável pelos serviços e obras durante o prazo de 12 (doze) meses, conta



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fls. 4

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 162/86

dos da data da conclusão dos mesmos, refazendo às ruas expensas, no prazo de 03 (três) meses da constatação, pelo órgão municipal responsável, de vício ou defeito.

Art. 5º - A pavimentação asfáltica e demais obras, nos cruzamentos de ruas e ou avenidas, será rateada entre os proprietários de imóveis, sem ônus para a Municipalidade.

Art. 6º - Os serviços de pavimentação asfáltica e demais obras quando executados em próprios do Município, do Estado ou da União, serão custeados pela Prefeitura Municipal, quando for o caso.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal, por edital, notificará os munícipes do teor do Plano de Obras, nele constando no mínimo, os seguintes elementos:

I - Delimitação das áreas a serem beneficiadas com o plano e a relação dos imóveis nela compreendidos;

II - Memorial descritivo dos projetos;

III - Orçamento e custo de obras;

IV - Parcela de rateio;

V - Condições e locais de pagamento.

Art. 8º - Na execução das obras, fica a Prefeitura Municipal autorizada a prestar serviços com máquinas e equipamentos de sua propriedade, bem como adquirir e repassar materiais mediante remuneração a preços vigentes no Município ou região.

Art. 9º - Para os trechos nos quais a Prefeitura Municipal expedir ordens de serviços, e em que a aceitação



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 162/86

fls. 5

dos proprietários dos imóveis não tenha atingido 100% (cem por cento), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a absorver os débitos restantes, liquidando-os diretamente junto a Executora, na forma e prazos livremente acordado entre as partes.

§ 1º - Ocorrendo o previsto neste artigo, fica a Executora obrigada a fazer prova por escrito, perante o Executivo Municipal, das discordâncias que se constatarem entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

§ 2º - Na ocorrência, ainda do previsto neste artigo, a Prefeitura Municipal, a fim de liquidar os débitos para com a Executora, utilizará os créditos adquiridos conforme artigo oitavo (8º) desta Lei, complementando-os se necessário, com recursos próprios.

§ 3º - O ressarcimento pela Prefeitura Municipal, das despesas efetuadas em decorrência do estabelecido neste artigo, será feito mediante o lançamento, à debito dos proprietários "discordes", de Contribuição de Melhoria, no valor correspondente à parcela devida pelo seu imóvel, acrescido dos juros de um reajustamento monetário e das despesas de lançamento e cobrança.

Art. 10 - Para garantia da execução do contrato, a Executora caucionará, na Prefeitura, 5% (cinco por cento) do valor de cada medição aprovada, que só será liberada 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento dos serviços pelo órgão municipal competente.

§ 1º - A não execução integral do contrato sujeitará a executora a perda das cauções retidas, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e cláusulas contratu



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fls. 6

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 162/86

ais.

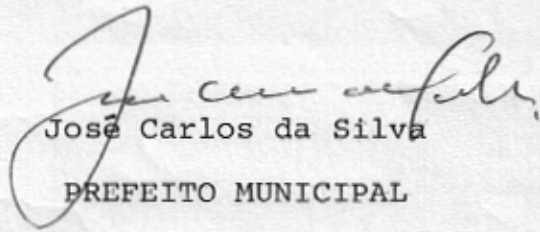
§ 2º - Não se aplica as disposições deste artigo ao SAMOC-Serviço Autônomo Municipal de Obras e Construções.

Art. 11 - Caberá a Prefeitura a fiscalização dos serviços e aprovação de cada medição feita, sem o que é vedada à financiadora a liberação de recursos à Executora, quando este for o caso.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal, regulamentará, no que couber, o Programa Extraordinário de Execução de Obras autorizado pela presente Lei, fixando inclusive, se for da conveniência e interesse da Administração, a TAXA de fiscalização das obras de que trata esta Lei, em valor não excedente ao disposto no artigo 10.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mundo Novo
Estado de Mato Grosso do Sul, aos sete dias do mês de maio do
ano de um mil novecentos e oitenta e seis.


José Carlos da Silva

PREFEITO MUNICIPAL